PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2021

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Mário Luís Frias

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 62/2021 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual concede o título de cidadão soteropolitano ao Sr. Mário Luís Frias.

Em respeito às disposições sedimentadas pela Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), grifa-se que em averiguação de responsabilidade do Setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa fora expressamente sinalizada a inexistência de proposituras de mesmo conteúdo.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Resolução em epígrafe concede o título de cidadão soteropolitano ao Sr. Mário Luís Frias.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que, conforme exposto no relatório, a propositura legislatura não encontra similitude com qualquer outro projeto em trâmite na Casa Legislativa. Noutro plano, denota-se o respeito às limitações declinadas pelo art. 206 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), razão pela qual inexistem razões para o óbice ao trânsito da resolução em destaque.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2021**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2021.**

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONFORME 136